



LEI N. 4.475/PMC/20

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à baixa de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Cacoal, totalizando o valor de R\$ 1.267.737,19 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), conforme anexo que integra a presente, sendo:

I – em relação a bens móveis da Prefeitura Municipal de Cacoal, 3443 bens que perfazem o valor de R\$ 774.841,07 (setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos);

II – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Saúde, 326 bens que perfazem o valor de R\$ 362.851,95 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos);

III – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Assistência Social, 35 bens que perfazem o valor de R\$ 11.275,31 (onze mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos);

IV – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, 9 bens que perfazem o valor de R\$ 4.696,86 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos);

V – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Mulher, 4 bens que perfazem o valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), e;

VI – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, 1 bem que perfaz o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD responsável a adotar as providências quanto à respectiva baixa dos bens e instauração do regular procedimento licitatório de leilão.

Art. 2º Fica autorizada, no edital do leilão público, a concessão de até 40% de desconto do valor da avaliação, por ocasião do segundo lance em diante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 25 de maio de 2020.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390